



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

RQ 1046/2008 Em

CID 0

05/08/08

Assessoria de Plenário

(Do Dep. Chico Leite)

o Poder Legislativo para registro e em 25
mida a Assembleia, por intermédio do Gabinete
da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
em 06/08/08

Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor Administrador Regional do Gama, relativas aos contratos de obras licitadas, executadas e em andamento, desde janeiro de 2007 até junho de 2008.

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Signature]
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694/34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do senhor Administrador Regional do Gama, conforme abaixo discriminadas:

1. *Que o Administrador se digne a encaminhar à Câmara Legislativa cópias de todos os contratos firmados com a Administração Regional, para realização de obras públicas na cidade, no período de janeiro de 2007 a junho de 2008, acompanhadas de relatório detalhado sobre a execução dos mesmos, inclusive com nomes das empresas, dos gestores e executores de cada um.*

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1046/08
Folha Nº 01 *Paula*

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recolhido em 26/08/08 às 14:00
M 34157
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Denúncias recebidas em meu gabinete parlamentar na Câmara Legislativa aduzem possíveis irregularidades na celebração e execução de contratos para execução de obras na cidade do Gama, firmados entre a Administração e algumas empresas. Dessa forma, torna-se necessário, a fim de cumprir o dever parlamentar de fiscalização de maneira precisa e séria, analisar detidamente os instrumentos dessas contratações, além dos relatórios de execução dos serviços.

A questão há de ser respondida em homenagem aos princípios da administração, norteadores da boa gestão dos bens públicos, em específico dos princípios da moralidade, publicidade e da eficiência.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1046108

Folha Nº 02 *Paula*